



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR N. 52/2020

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal que por motivo de doença em pessoa da família necessitar afastar-se do trabalho por ser indispensável aos cuidados destes, poderá ser dispensado do registro do ponto e ter sua carga horária flexibilizada sem prejuízo da remuneração, desde que não haja descontinuidade na prestação do serviço e mediante o efetivo cumprimento das funções do cargo.

§1º. Para os fins desta lei, entende-se por membro da família os pais, filhos e cônjuge do servidor.

§2º. A necessidade e a indispensabilidade dos cuidados por parte do servidor aos membro das família especificados no §1º, será comprovada através de laudo médico do Município e avaliação pelo serviço de assistência social do Município.

§3º. O efetivo cumprimento das funções do cargo será aferida pela chefia imediata do servidor, mediante mecanismos próprios de controle.

§4º. Não será permitido o remanejamento ou a contratação de servidor para exercer, mesmo que de forma parcial, as funções do servidor licenciado.

Art. 2º. Durante o período em que for dispensado do registro do ponto, fica permitido ao servidor exercer a atividade laboral, em parte ou em sua totalidade, pela modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou do trabalho a distância, em local



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pela atividade do servidor, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e ainda as participações em atividades externas decorrentes das atribuições do cargo.

Parágrafo único: Neste período o servidor ficará em disponibilidade da Administração através de contato por telefone ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, além de ter que comparecer na repartição pública sempre que solicitado.

Art. 3º. Aplicam-se, no que for compatível, as disposições da Lei Complementar Municipal n. 50/2019.

Art. 4º. Se necessário, a implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 28 de abril de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal